



Estado Do Rio De Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL 765 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o período de 2010/2013.**

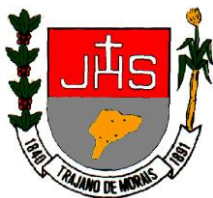
A Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º** - Esta lei institui a plano plurianual do Município de Trajano de Moraes para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165 parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, na forma dos anexos finalísticos.

**Art.2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art.3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual



Estado Do Rio De Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES RJ

GABINETE DO PREFEITO

ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

**Art.4º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art.5º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar, o detalhamento de dispensa, os programas com seus projetos, atividades e a inserção de novos programas provenientes de celebração de convênios firmados com entidades governamentais e ou não governamentais.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos José Gomes de Souza**

**Prefeito**